



# Diário Oficial

## do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Estado de São Paulo

Ano VIII ★ nº 636★

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

Sexta-feira, 19 de outubro de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 5.855

### DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de outubro de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Inclui art. 19-A, na Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70, de 29 de março de 2012:

*"Art. 19-A. O servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma do parágrafo 7º do artigo 19 desta lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.*

*Parágrafo único. É assegurado do reajuste desse benefício na forma do art. 57 desta Lei, inclusive para as pensões derivadas dos benefícios concedidos com base no caput deste artigo."*

**Art. 2º.** Inclui inciso IV ao art. 77 da Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

**"IV - Comitê de investimentos."**

**Art. 3º.** Inclui art. 90-A, Seção VI – Do Comitê de Investimentos, na Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

*"Art. 90-A. O Comitê de investimentos é um órgão de deliberação vinculado à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e atua de forma colegiada de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Ministério da Previdência Social e Política de Investimentos do IPMO e atuará de forma auxiliar nas decisões acerca da execução da política de investimentos.*

**§ 1º.** O Comitê de Investimentos será composto por seis membros efetivos e respectivos suplentes, sendo um da Diretoria Executiva que obrigatoriamente deverá possuir aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Previdência Social, o Presidente do Conselho de Administração, um servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Finanças e respectivo suplente indicado pelo representante do Poder Executivo Municipal, o representante dos inativos do Conselho de Administração, o representante dos servidores ativos do Conselho Fiscal e o representante dos servidores do Poder Legislativo no Conselho Fiscal, para o exercício do mandato cuja duração obedecerá o disposto no parágrafo terceiro do art. 77 desta Lei.

**§ 2º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Comitê de Investimentos, este será substituído por seu suplente e no caso de vacância deste cargo, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato. Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

**§ 3º.** As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro do IPMO e para a condução dos trabalhos do comitê o Diretor-Presidente poderá utilizar o auxílio de um secretário escolhido dentre os presentes.

**§ 4º.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre mediante convocação da Diretoria Executiva mediante comunicação eletrônica, ocorrendo sempre na sede do IPMO, com indicação da ordem do dia.

**§ 5º.** As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que houver necessidade de se discutir sobre os investimentos, com relação às oscilações do mercado financeiro e dos fundos de investimento onde o IPMO é investidor e demais ativos que compõem a sua carteira de investimentos.

**§ 6º.** As reuniões do Comitê de Investimentos apenas poderão ser promovidas com a presença de no mínimo 3 (três) dos seus membros e serão presididas pelo representante da Diretoria Executiva do IPMO.

**§ 7º.** As decisões serão tomadas por, no mínimo, três votos favoráveis e quando houver empate na votação, caberá ao representante da Diretoria Executiva o voto de desempate.

**§ 8º.** Os membros do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais vigentes, referentes à utilização de recursos da Taxa de Administração para custeio de diárias, inscrições e transporte para participação em cursos, palestras, treinamentos e congressos que sejam realizados dentro ou fora do município de Ourinhos e que tenham como pauta assuntos relacionados ao mercado financeiro e que se refiram aos Regimes Próprios de Previdência Social."

**Art. 4º.** Inclui art. 90-B, Seção VII – Da Competência do Comitê de Investimentos, na Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

*"Art. 90-B. Compete ao Comitê de Investimentos do IPMO zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente que o IPMO se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe sejam pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do IPMO, e principalmente:*

**§ 1º.** Estabelecer as diretrizes gerais da política de investimentos de gestão financeira do IPMO, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação e propor-lhe, quando necessário, sua revisão;

**§ 2º.** Propor e aprovar os planos de aplicação financeira dos recursos do IPMO, sempre seguindo a política de investimentos aprovada

em lei, analisando a adoção das melhores estratégias para as aplicações e o cumprimento e a superação da meta atuarial.

**§ 3º.** Apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazo, com elaboração de relatórios gerenciais e de acompanhamentos para tomadas de decisões.

**§ 4º.** Observar e aplicar os limites de alocações em fundos de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Ministério da Previdência Social.

**§ 5º.** Aprovar o credenciamento de entidades financeiras segundo normas a serem ditadas pela Diretoria Executiva do IPMO, praticando todos os atos necessários para seu cumprimento.

**§ 6º.** Analisar as taxas de juros, de administração e de performance das aplicações existentes e as que vierem a ser realizadas.

**§ 7º.** Deliberar, após as devidas análises, a aplicação em novas instituições financeiras que ainda não integram o portfólio de investimentos do IPMO.

**§ 8º.** Fornecer subsídios à Diretoria Administrativa e ao Conselho de Administração na seleção de gestores, bem como se for o caso, a recomendação de exclusões que julgar procedente.

**§ 9º.** Realizar pesquisas e estudos com a finalidade de atualização das normas e legislações pertinentes que deverão ser divulgadas para todos os membros do Comitê de Investimentos;

**§ 10.** Praticar os demais atos atribuídos pelas leis específicas e vigentes.”

**Art. 5º.** Altera o caput do art. 98 Lei nº. 4.954, de 29 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“**Art. 98.** A taxa de administração para custeio do regime próprio de previdência, incidente sobre as contribuições pessoais e patronais, é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de outubro de 2012.

**TOSHIO MISATO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração

outubro de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador José Claudinei Messias:

**Art. 1º.** Passa a se denominar Rua Jorge Franula a atual Rua 28 (Vinte e Oito), do Residencial Ville de France, em toda a sua extensão e futuros prolongamentos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de outubro de 2012.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº. 5.857**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Telécio do Prado).

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de outubro de 2012 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador José Claudinei Messias:

**Art. 1º.** Passa a se denominar Rua Telécio do Prado a atual Rua Projeta A, prolongamento do Distrito Industrial “Oriente Mori” - Fazenda Furnas.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 15 de outubro de 2012.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração

## EXPEDIENTE

Conforme Lei n. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005.

**Diário Oficial**  
do

**Município de Ourinhos**  
**Estado de São Paulo**

Circula toda terça-feira e sexta-feira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Rua do Expedicionário, 627

CEP 19900-041 - Ourinhos/SP

Telefone: (0xx14) 3302-6116

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

e-mail: [imprensa@ourinhos.sp.gov.br](mailto:imprensa@ourinhos.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº. 5.856**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2012**

Dispõe sobre denominação de via pública (Rua Jorge Franula).

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 15 de